PROJETO DE LEI N. 21/2025

Altera a Lei n. 957, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, por intermédio dos vereadores que abaixo subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 79 do Regimento Interno, e na forma do art. 13, I, da Lei Orgânica, apresenta o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 957, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos seus servidores e agentes políticos, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, na forma prevista nesta Lei.
>
> Art. 2° O auxílio-alimentação será concedido aos servidores com vínculo ativo, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados, inclusive quando licenciados por motivo de maternidade ou paternidade; bem como aos agentes políticos com vínculo ativo, inclusive quando licenciados por motivo de maternidade ou paternidade, para tratamento de saúde e para desempenhar missão autorizada pelo Presidente ou pelo Plenário.
>
> Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será concedido aos servidores inativos, pensionistas, cedidos sem ônus para o Legislativo, licenciados, salvo as exceções mencionados no caput deste artigo, e estagiários; e não será concedido aos agentes políticos inativos ou licenciados, salvo as exceções mencionados no caput deste artigo.
>
> Art. 3º .....
>
> § 1º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não sendo considerado verba de natureza de caráter remuneratório, não se incorporando aos vencimentos ou subsídios, nem se caracterizando como salário-utilidade ou prestação salarial in natura. Não será computado para fins de décimo

terceiro salário, tampouco constituirá rendimento tributável ou base para incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º Quando concedido em pecúnia, o valor do auxílio-alimentação deverá constar discriminadamente na folha de pagamento do servidor ou agente político.

§ 3º O pagamento do valor estipulado no art. 1º, desta Lei, fica condicionado à assiduidade laboral do servidor ou agente político.

Art. 2º A ementa da Lei n. 957, de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica revogada a Lei n. 1.009, de 26 de março de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 08 de maio de 2025.

Aloísio Romanha
Vereador

Alaídio Alves dos Santos
Vereador

Bidal
Vereador

Dhionatan Pereira
Vereador

Felipe Alvarenga
Vereador

Felipe Morello
Vereador

Itamar Fiorot Henrique
Vereador

Jose Carlos Finco Marianelli
Vereador

Rafael Barcelos Bullerjhann
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 79 do Regimento Interno, e na forma do art. 13, I, da Lei Orgânica, propõem o presente projeto que visa alterar a Lei n. 957, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O projeto prevê a extensão do auxílio também aos agentes políticos, em conformidade com os recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Parecer em Consulta n. 007/2024, que alterou o Parecer em Consulta n. 05/2021 e 25/2005, e Parecer em Consulta n. 14/2005), s quais admitem tal concessão para os dias em que os vereadores estiverem desempenhando suas funções constitucionais, especialmente as de legislar e fiscalizar, tanto na sede da Câmara quanto fora dela.

Considerando que os agentes políticos exercem cotidianamente atividades inerentes ao mandato parlamentar, entende-se legítima a concessão do auxílio nas mesmas condições atribuídas aos servidores, evitando-se tratamento desigual e promovendo condições adequadas ao pleno exercício da função pública.

O auxílio-alimentação, por possuir natureza indenizatória, não se incorpora aos subsídios dos agentes políticos para fins previdenciários ou de incidência do teto remuneratório, conforme estabelece o § 4º do art. 39 da Constituição Federal. Ademais, o princípio da anterioridade, previsto no inciso VI do art. 29 da mesma Constituição, aplica-se às verbas de caráter remuneratório, não alcançando aquelas de natureza indenizatória. Assim, é legítima a fixação do benefício na própria legislatura.

O projeto também propõe a atualização do valor do auxílio, dos atuais R$ 600,00 para R$ 700,00 mensais, como medida de valorização do funcionalismo e de compensação pelas despesas com alimentação, especialmente diante do aumento expressivo do custo dos alimentos nos últimos meses. Por fim, o Regimento Interno dispõe que cabe à Comissão de Legislação, Justiça manifestar sobre o projeto, no entanto, visto que os seus membros são autores deste, solicitamos a dispensa de pareceres, nos termos do art. 120, § 3º, do Regimento Interno da Casa.

Solicitamos remessa do presente projeto ao Plenário para deliberações.

Governador Lindenberg/ES, 08 de maio de 2025.

Aloísio Romanha
Vereador

Alaídio Alves dos Santos
Vereador

Bidal
Vereador

Dhionatan Pereira
Vereador

Felipe Alvarenga
Vereador

Felipe Morello
Vereador

Itamar Fiorot Henrique
Vereador

Jose Carlos Finco Marianelli
Vereador

Rafael Barcelos Bullerjhann
Vereador

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Altera o valor do auxílio alimentação aos servidores e concede aos agentes políticos

A gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), requerem planejamento e transparência. Dessa forma, é essencial um rigoroso controle das despesas, garantindo sempre a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Este estudo tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário-financeiro da proposta que visa alterar a "*Lei n. 957, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal*[1]", para conceder a **auxílio alimentação aos seus servidores e agentes políticos, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais.**

Conforme o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal[2], toda ação governamental que implique aumento de despesa deve ser acompanhada de:

> I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

[1] Disponível em: https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L9572022.html?identificador=3900370032003A004C00; acesso em 30/04/2025 as 13:15

[2] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm; acesso em 30/04/2025 as 14:24h

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DOS DADOS

De acordo com o proposto no Ato da Mesa Diretora, haverá uma alteração no auxilio alimentação percebido pelos servidores e a ser concedido aos vereadores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, no o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais. Para tal pleito não exige alteração no PPA, na LDO ou na LOA, pois as despesas serão executadas dentro das dotações já previstas para pessoal, podendo ser suplementadas conforme autoriza o art. 7º da Lei 1.033/2024 (LOA 2025)[3]. As despesas serão registradas nos seguintes elementos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 100001 – Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Processo Legislativo Municipal
Projeto/Atividade: 4.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: Auxilio Alimentação

Nos quadros expostos a seguir, consta o detalhamento da projeção da despesa que o Projeto de Lei acarretará, especificando os valores exclusivamente alterados por ela e o valor total das despesas após a alteração.

[3] Disponível em: https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L10332024.html?identificador=3100300035003800 3A004C00; acesso em 30/04/2025 as 14:25h

Tabela 01 - Projeção De Gastos Com Auxilio Alimentação (Quantidade Atual De Funcionários)

Cargos	Quantidade	Valor proposto do Aux. Alim	mai/25	2026	2027
Eletivos (Vereadores)	9	R$ 700,00	R$ 50.400,00	R$ 75.600,00	R$ 75.600,00
Comissionados	4		R$ 22.400,00	R$ 33.600,00	R$ 33.600,00
Contratados (Efetivos)	6		R$ 33.600,00	R$ 50.400,00	R$ 50.400,00
Despesa Total com Aux Alim	**19**		**R$ 106.400,00**	**R$ 159.600,00**	**R$ 159.600,00**
Duodécimos a receber			**R$ 1.600.000,00**	**R$ 2.472.000,00**	**R$ 2.546.160,00**
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro %			**6,65**	**6,46**	**6,27**

Tabela 02 - Projeção De Gastos Com Auxilio Alimentação (Quantidade Total Máxima De Funcionários)

Cargos	Quantidade	Valor proposto do Aux. Alim	mai/25	2026	2027
Eletivos (Vereadores)	9	R$ 700,00	R$ 50.400,00	R$ 75.600,00	R$ 75.600,00
Comissionados	7		R$ 39.200,00	R$ 58.800,00	R$ 58.800,00
Contratados (Efetivos)	7		R$ 39.200,00	R$ 58.800,00	R$ 58.800,00
Despesa Total com Aux Alim	**23**		**R$ 128.800,00**	**R$ 193.200,00**	**R$ 193.200,00**
Duodécimos a receber			**R$ 1.600.000,00**	**R$ 2.472.000,00**	**R$ 2.546.160,00**
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro %			**8,05**	**7,82**	**7,59**

METODOLOGIA

Para o cálculo do impacto apresentado na **Tabela 01 – Projeção de Gastos com Auxílio-Alimentação (Quantidade Atual de Funcionários)**, foi considerada a quantidade atual de servidores efetivos, comissionados e vereadores, conforme demonstrado na última folha de pagamento emitida pelo Setor de Recursos Humanos, referente ao mês de abril de 2025.

Já para a **Tabela 02 – Projeção de Gastos com Auxílio-Alimentação (Quantidade Total Máxima de Funcionários)**, adotou-se, em observância ao princípio da prudência, o cenário de provimento integral dos cargos previstos nas Leis Municipais nº 1.046/2025 [4]e nº 537/2011[5]. Esse cenário contempla um total de 23 (vinte e três) cargos: 07 (sete) servidores efetivos, 07 (sete) cargos comissionados e 09 (nove) vereadores.

Destaca-se que, para o exercício de 2025, foram consideradas apenas as despesas referentes aos meses de **maio a dezembro**, tendo em vista o recebimento do duodécimo a partir de maio. Para os exercícios de 2026 e 2027, as projeções abarcam os 12 meses do ano, aplicando-se ainda as metas inflacionárias anuais definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), fixadas em **3% (três por cento)** ao ano.

Cabe ressaltar que, considerando o valor atual do auxílio-alimentação fixado em **R$ 600,00 mensais**, o impacto estimado dessa despesa corresponde a aproximadamente **3% do orçamento anual da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES**, no que se refere ao período de **maio a dezembro de 2025**.

RESULTADO

Com base na análise realizada, conclui-se que o orçamento da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES apresenta **capacidade financeira para suportar o aumento do valor do auxílio-alimentação dos servidores**, bem como a **eventual extensão do benefício aos parlamentares**.

[4] Disponível em: https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L10462025.html#a2; Acesso em 30/04/2025, as 13:26
[5] Disponível em: https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5372011.html?identificador=3500330039003A004C00; Acesso em 30/04/2025, as 13:27h

Ressalta-se, por fim, que o auxílio-alimentação, por sua natureza indenizatória, **não integra a base de cálculo do índice de despesa com pessoal**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por essa razão, **não foram incluídas neste estudo as projeções relacionadas ao impacto sobre o referido índice**.

Governador Lindenberg, 30 de abril de 2025.

Yago Caus Bernabé Marques
Contador CRC ES022273

José Carlos Finco Marianelli
Presidente da Câmara Municipal de
Governador Lindenberg/ES

Declaração

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas pretendidas no Projeto de Lei n. 21/2025, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, 30 de abril de 2025.

José Carlos Finco Marianelli
Presidente